



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 3404, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Denomina "Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho" a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

14 de março de 2023



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER N° , DE 2023

SF/23598.31534-00

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.404, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *denomina “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

Relatora: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.404, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *denomina “Rodovia Deputado Álvaro Gaudêncio Filho” a BR-412, no trecho entre o Km 0 (zero), na localidade Farinha, no município de Pocinhos (PB), até o final no KM 129, no município de Monteiro, Estado da Paraíba.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a respectiva homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor expõe inúmeros fatos sobre a vida do homenageado que justificam, em seu entender, a atribuição do nome do Deputado Álvaro Gaudêncio Filho ao trecho da BR-412 localizado entre o Km 0, no município de Pocinhos, e o Km 129, na cidade de Monteiro.

A matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Por outro ângulo, conforme disposto nos incisos I dos arts. 49 e 91 dessa norma, foi confiada a esta Comissão a competência para decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Por não ter sido distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabe à CE pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade do projeto.

Relativamente à constitucionalidade, verifica-se ser concorrente com os estados e o DF a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

SF/23598.31534-00



SF/23598.31534-00

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. Como indicado na justificação da proposição, Álvaro Gaudêncio Filho faleceu em 12 de março de 2004, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

Álvaro Gaudêncio Filho nasceu em São João do Cariri, no Estado da Paraíba, no dia 8 de fevereiro de 1930. Foi prefeito de Serra Branca, na década de 60, e deputado federal eleito em 1970 e reeleito por 3 mandatos consecutivos.

Bem-humorado, de bom trato, inteligente e habilidoso, iniciou sua carreira jurídica como promotor público e advogado militante. Líder na região do Cariri por muitos anos, caracterizou-se, ao longo da sua vida, por uma grande lealdade aos seus amigos e ao seu ideário político.

Álvaro Gaudêncio Filho faleceu em Campina Grande, em 12 de março de 2004, de acidente vascular cerebral. Era casado com Ana Lúcia Cavalcante Gaudêncio e deixou um único filho, Romero Cavalcante Gaudêncio.

Por todas essas razões, consideramos, sem dúvida, justa e merecida a homenagem proposta ao Deputado Álvaro Gaudêncio Filho.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.404, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CE, 14/03/2023 às 10h - 2ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	4. ALAN RICK PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO PRESENTE
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. EDUARDO GOMES PRESENTE
MAGNO MALTA	3. ZEQUINHA MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. ROGERIO MARINHO
LAÉRCIO OLIVEIRA	5. DR. HIRAN
ROMÁRIO	6. HAMILTON MOURÃO
DAMARES ALVES	7. VAGO

Não Membros Presentes

JAIME BAGATTOLI
ANGELO CORONEL
ALESSANDRO VIEIRA
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3404/2020, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEBRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA				2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALAN RICK			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS			
CONFÚCIO MOURA	X			6. PLÍNIO VALÉRIO			
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES	X			9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO	X		
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO				6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PP, REPUBLICANOS, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. ESPERIDIÃO AMIN			
CARLOS PORTINHO				2. EDUARDO GOMES	X		
MAGNO MALTA				3. ZEQUINHA MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. ROGERIO MARINHO			
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			5. DR. HIRAN			
ROMÁRIO	X			6. HAMILTON MOURÃO			
DAMARES ALVES				7. VAGO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 14/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3404/2020)

NA 2^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA,
A COMISSÃO APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 3404, DE 2020.
(QUÓRUM: 14; SIM: 13; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

14 de março de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte